

REUNIÃO ordinária de 8 de Novembro de 2012

-----Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezoito do passado mês de Outubro. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício número oitenta barra doze traço AM, datado de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, da Assembleia Metropolitana do Porto, a enviar para conhecimento, cópia da proposta subscrita por todos os grupos metropolitanos, aprovada, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, realizada no passado dia nove de Outubro de dois mil e doze, sobre a Tomada de Posição da Assembleia Metropolitana do Porto, relativamente à Proposta de Lei número quatrocentos e trinta e sete barra dois mil e doze, sobre o “Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar para conhecimento, o teor do Projeto de Lei do Grupo Parlamentar - Partido Comunista Português, que revoga a Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze, de vinte e nove de Agosto que procede à adaptação à administração local da Lei número dois barra dois mil e quatro, de quinze de janeiro, alterada pelas Leis números cinquenta e um barra dois mil e cinco, de trinta de

agosto, sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril e sessenta e quatro barra dois mil e onze, de vinte e dois de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigentes dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, reprimando as normas por esta revogadas. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para conhecimento e ratificação, os subsídios atribuídos às seguintes Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Canidelo ( cento e quarenta euros), Freguesia de Fornelo ( mil e oitocentos euros), Freguesia de Macieira (mil seiscentos e sessenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), Freguesia de Malta ( duzentos e cinquenta e cinco euros e nove cêntimos), Freguesia de Mindelo ( setecentos euros), Freguesia de Touguinhó (quatrocentos e sessenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), Freguesia de Vilar ( novecentos e cinquenta euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro ( duzentos e oitenta euros e setenta cêntimos), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte ( mil cento e setenta e cinco euros), Associação Recreativa, Cultural e Social do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro ( seiscentos euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo ( quatrocentos euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar ( duzentos e cinquenta euros), Centro Cultural Escola Música de Modivas ( cento e cinquenta euros), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo (cento e cinquenta euros), Grupo Musical e Escola de Música Santa Cristina de Malta (cento e oitenta euros), MADI (seiscentos e setenta e sete euros), Fábrica da Igreja Paroquial Santa Maria de Vilar (quatrocentos e cinquenta euros) e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (cento e vinte e cinco euros).” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de atribuição de subsídio às referidas entidades pelos montantes indicados. Nesta deliberação e relativamente ao subsídio ratificado ao MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, não tomou parte a Senhora Vereadora Doutora Maria Elisa Ferraz, por fazer parte da Direção. ....

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Atribuição de Subsídio aos Agrupamentos de Escolas, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, propõe-se a atribuição de subsídios aos cinco agrupamentos escolares do concelho, no valor total de setenta e

dois mil setecentos dezasseis euros, assim distribuídos: - A Ribeirinha: doze mil novecentos e trinta e dois euros - Frei João: dezanove mil quinhentos e dezasseis euros - Julio Saul Dias: catorze mil e setenta e oito euros - Junqueira: onze mil trezentos e setenta e dois euros - Mindelo: catorze mil oitocentos e dezoito euros. Para a atribuição dos subsídios propostos, é invocada a previsão legal da alínea l) do número um do Artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, ou seja, “o apoio e participação à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da Lei”. A despesa em causa não tem carácter legalmente obrigatório, nem beneficia de receitas consignadas. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo. Todavia, o número dois do Artigo nono do Decreto - Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, permite que, em situações de relevante e excecional interesse público Municipal, possa ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Pelo que, parece ser conveniente ponderar e avaliar o carácter de relevante e excecional interesse público municipal, dos fins subjacentes à proposta de atribuição dos subsídios em causa. Ora, considerando a fundamentação invocada pela Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, de que da concessão dos subsídios propostos depende o normal funcionamento dos edifícios escolares, compete ao Executivo Municipal pronunciar-se, quanto ao carácter de excecional e relevante interesse público Municipal, dos fins subjacente aos subsídios propostos. Caso a pronúncia seja nesse sentido, tem igualmente competência própria o Executivo Municipal, para aprovar a concessão dos subsídios, nos termos propostos, nos termos da alínea l) do número um do Artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de subsídios aos cinco agrupamentos escolares indicados, pelos valores referidos. ....

----QUATRO. MAPA DE TURNOS DE FARMÁCIAS -----

-----a)Ofício enviado à Diretora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde Norte, relativamente ao Mapa de Turnos de Farmácia para dois mil e treze, apresentado pela Administração Regional de Saúde do

Norte, I.P., do teor seguinte: "A proposta apresentada é inaceitável e justifica o parecer totalmente negativo ao Mapa de Turno de Farmácias de Vila do Conde apontado para o ano de dois mil e treze, pelo facto de elencar horários de abertura das farmácias que estão longe de servirem adequadamente os legítimos interesses da população. Com efeito, indica a Administração Regional de Saúde do Norte que, durante a noite, só existirá uma farmácia em regime de permanência, localizada na cidade! Ou seja, que as farmácias sitas nas freguesias não estarão em regime de disponibilidade e que nas Caxinas e Poça da Barca não haverá a conveniente farmácia de reforço. Ou seja, muito concretamente, durante a noite só haverá uma farmácia para servir todo o vasto concelho de Vila do Conde! Conclui-se, assim, que a proposta de horários é profundamente lesiva para a população concelhia, a qual fica obrigada a fazer longas viagens para adquirir um medicamento de que necessita, o que, para além dos custos, põe em risco a saúde das pessoas. Consequentemente, interpretando a generalizada vontade da população, expressamos o nosso repúdio pela proposta apresentada e a exigência de que, durante a noite, haja nas Caxinas e Poça da Barca uma farmácia em regime de reforço e que nas freguesias fiquem as farmácias em regime de disponibilidade." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "À reunião para ratificação." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----CINCO. SELAGEM DE ELEVADOR -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevador - Processo número treze ponto dezasseis barra zero zero um um quatro nove, do teor seguinte: "Um. Em dezoito de outubro de dois mil e doze a Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro deliberou, após solicitação da Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão de Vila do Conde, a selagem dos elevadores identificados pelos processos número treze ponto dezasseis barra zero zero um um três sete e número treze ponto dezasseis barra zero zero um um três oito; Dois. Todavia, daquela deliberação não constou, por lapso, o elevador identificado pelo processo número treze ponto dezasseis barra zero zero um um quatro nove; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem do elevador, é devida a taxa de cento e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos, nos termos do número quatro do artigo quadragésimo sexto do

Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que, nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere, em complemento á deliberação de dezoito de outubro, selar o elevador acima identificado, instalado na Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão, Rua Dom Sancho primeiro, número novecentos e oitenta e um, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ -Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador identificado e instalado na Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão, na Rua Dom Sancho primeiro, número novecentos e oitenta e um, em Vila do Conde, devendo o Instituto da Soldadura e Qualidade executar as tarefas de selagem no âmbito do contrato de prestação de serviços em vigor. -----

----SEIS. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços - PARECER GENÉRICO, do teor seguinte: “ A atividade Municipal, no cumprimento das atribuições e competências Municipais, envolve geralmente a aquisição de serviços nas suas diversas modalidades e tipos; Ora, entendem as entidades tutelares da Administração Local que a contratualização de Aquisição de Serviços, a qualquer entidade, singular ou coletiva, carecem de Parecer Favorável do Executivo Municipal, nos termos do disposto no Artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro, embora nos pareça não ser esse, de todo, o âmbito de aplicações do Capítulo terceiro da mesma Lei; Todavia, a Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro, no seu Artigo quarto, permite a emissão de Parecer Genérico, favorável, pelo Executivo Municipal nas seguintes situações:” Um- Para a celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual (até trinta e um de dezembro de dois mil e doze) de cinco mil euros (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas b)Aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. Dois - Para a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas ou equipamentos ou instalações, pelo período

máximo de um ano (até trinta e um dezembro de dois mil e doze) e desde que não seja ultrapassado o montante anual (até trinta e um de dezembro de dois mil e doze) de cinco mil euros (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte.” Nos termos do número três do Artigo quarto da referida Portaria, as contratações efetuadas ao abrigo das situações referidas, devem ser do conhecimento do Executivo Municipal “à posteriori”, anexando os elementos previstos no Artigo terceiro da referida portaria. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo Municipal emita parecer genérico favorável para a contratualização de aquisições de serviços, nas situações supra-referidas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer genérico favorável à contratualização de prestações de serviços, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços à «ATM-Informática, Sociedade Anónima» - Emissão de Parecer, do teor seguinte: “Em trinta e um de julho de dois mil e doze, foi contratualizada com a ATM - INFORMÁTICA, Sociedade Anónima, a aquisição de serviços de reparação da rede de dados no acesso wireless, relativo à ligação do edifício dos Paços do Concelho às oficinas municipais, pelo valor de seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, face à urgência e imprescindibilidade da execução da prestação de serviços. Todavia, nos termos do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta e um de dezembro, a contratualização em causa carece de parecer favorável do executivo municipal, instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro. A despesa realizada teve o adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços realizada não tinha caráter subordinada e o Município não tinha nem tem recursos humanos com conhecimentos e formação específica para a execução da tarefa. Tratando-se de uma pessoa coletiva, conclui-se não ser conveniente o recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público e à verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. A escolha do procedimento de ajuste direto teve como base legal a permissão dada pelo artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos e a especial aptidão e experiência da empresa ATM - INFORMÁTICA, Sociedade Anónima, para esta espécie de prestação de serviços. Não era conhecida qualquer incompatibilidade legal ou impedimento legal imputável à sociedade em causa. Face ao valor da prestação de serviços executada, não era

exigível qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal que se pronuncie favoravelmente quanto à contratualização da prestação de serviços executada em trinta e um de julho de dois mil e doze com eficácia jurídica àquela data, nos termos da alínea a) do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código do Procedimento Administrativo.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade e nos termos legais. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----  
-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços à «ATM-Informática, Sociedade Anónima» - Reparação de Plotter HP 1050C - Sala de Desenho - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística - Emissão de Parecer, do teor seguinte: “De acordo com informação do responsável pelos serviços informáticos, Senhor José Castro, propõe-se a aquisição de serviços de reparação da Plotter HP 1050C da sala de desenho do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, pelo valor de quatrocentos e trinta e seis euros e vinte e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à empresa ATM - INFORMÁTICA, Sociedade Anónima. Todavia, nos termos do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta e um de dezembro, a contratualização em causa carece de parecer favorável do executivo municipal, instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro. A despesa realizada tem o adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços realizada não tem caráter subordinada e o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e formação específica para a execução da tarefa. Tratando-se de uma pessoa coletiva, conclui-se não ser conveniente o recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público e à verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. A escolha do procedimento de ajuste direto tem como base legal a permissão dada pelo artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos e a especial aptidão e experiência da empresa ATM - INFORMÁTICA, Sociedade Anónima, para esta espécie de prestação de serviços. Não é conhecida qualquer incompatibilidade legal ou impedimento legal imputável à sociedade em causa. Face ao valor da prestação de serviços executada, não é exigível qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se que seja emitido parecer favorável pelo executivo municipal, à contratualização da prestação de serviços proposta.” Despacho do Senhor Presidente

do teor seguinte: “ Proceda-se em conformidade e nos termos legais. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços - Sistema de Alarme no Bar do Parque da Cidade - Assistência Técnica - Emissão de Parecer, do teor seguinte: “ De acordo com informação da Senhora Doutora Élia Pereira, propõe-se a aquisição de serviços de assistência técnica ao sistema de alarme no bar do Parque da Cidade, à empresa PROSEGUR, pelo valor de setenta e nove euros e oitenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A empresa PROSEGUR foi a entidade que instalou o dispositivo eletrónico do sistema de alarme no bar em causa. Todavia, nos termos do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta e um de dezembro, a contratualização em causa carece de parecer favorável do executivo municipal, instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro. A despesa realizada tem o adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços realizada não tem caráter subordinada e o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e formação específica para a execução da tarefa. Tratando-se de uma pessoa coletiva, conclui-se não ser conveniente o recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público e à verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. A escolha do procedimento de ajuste direto tem como base legal a permissão dada pelo artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos e a especial aptidão e experiência da empresa PROSEGUR para esta espécie de prestação de serviços. Não é conhecida qualquer incompatibilidade legal ou impedimento legal imputável à sociedade em causa. Face ao valor da prestação de serviços executada, não é exigível qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se que seja emitido parecer favorável pelo executivo municipal, à contratualização da prestação de serviços proposta.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade e nos termos legais. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----e) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços - Inspeções de Veículos Obrigatórias para os meses de



Novembro e Dezembro, do teor seguinte: “ De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se a aquisição de serviços, ao «IPOV - PORTUGAL, Limitada», centro de inspeção de veículos na Póvoa de Varzim, para a realização de inspeção obrigatória de doze viaturas municipais, durante os meses de Novembro e Dezembro de dois mil e doze, no total de trezentos e noventa e quatro euros e dezasseis cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. As taxas legalmente devidas pela inspeção de viaturas estão legalmente tabeladas pela Portaria número mil e trinta e seis barra dois mil e nove, de onze de setembro. A despesa tem carácter legalmente obrigatória, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros. Todavia, entendem as entidades tutelares da administração autárquica que a prestação de serviços em causa, consubstanciando a realização de doze tarefas, carece de parecer favorável do executivo municipal, instruído nos termos da Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro: um-A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental; dois-A prestação de serviços proposta não tem carácter subordinado e os serviços municipais não têm competência funcional legal para executar as inspeções de viaturas propostas; três-Não é legalmente admissível nem conveniente o recurso à constituição de uma relação de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado; quatro-Não há qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, com competência legal para a execução da prestação de serviços proposta; cinco - Não são conhecidos quaisquer incompatibilidades ou impedimentos do «IPOV PORTUGAL, Limitada». seis -Sendo preços legalmente tabelados, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Porque a prestação de serviços proposta tem natureza urgente, dado que a primeira inspeção está prevista para dois de novembro de dois mil e doze, pode o parecer favorável ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos legais.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ....

-----f) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de Serviços - Reinspeções de Veículos Obrigatórias para o mês de Novembro, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se a aquisição de serviços, ao «IPOV - PORTUGAL, Limitada», centro de

inspeção de veículos na Póvoa de Varzim, para a realização de reinspeção obrigatória de quatro viaturas municipais, durante o mês de Novembro de dois mil e doze, no total de vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. As taxas legalmente devidas pela reinspeção de viaturas estão legalmente tabeladas pela Portaria número mil e trinta e seis barra dois mil e nove, de onze de setembro. A despesa tem caráter legalmente obrigatória, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros. Todavia, entendem as entidades tutelares da administração autárquica que a prestação de serviços em causa, consubstanciando a realização de quatro tarefas, carece de parecer favorável do executivo municipal, instruído nos termos da Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: um-A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental; dois-A prestação de serviços proposta não tem caráter subordinado e os serviços municipais não têm competência funcional legal para executar as reinspeções de viaturas propostas; três-Não é legalmente admissível nem conveniente o recurso à constituição de uma relação de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado; quatro-Não há qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, com competência legal para a execução da prestação de serviços proposta; cinco-Não são conhecidos quaisquer incompatibilidades ou impedimentos do «IPOV PORTUGAL, LIMITADA». seis-Sendo preços legalmente tabelados, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Porque a prestação de serviços proposta tem natureza urgente, dado que a primeira inspeção está prevista para dois de novembro de dois mil e doze, pode o parecer favorável ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos legais.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----g) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, LIGAÇÃO DEFINITIVA DE ABASTECIMENTO ELÉTRICO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAXINAS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO À «CERTIEL» - EMISSÃO DE PARECER, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se a aquisição de serviços de inspeção pela CERTIEL, para aprovação da instalação da ligação definitiva de abastecimento elétrico ao Cemitério Municipal de Caxinas, sendo a taxa de inspeção devida no valor de cinquenta e um

euros e vinte e três cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído. Mais informa o Senhor Engenheiro António Craveiro que «o proposto é de imprescindível necessidade à prossecução do relevante interesse público municipal, dado constituir o ponto de partida, absolutamente fundamental, de todo o processo de tramitação do pedido de abastecimento de energia elétrica ao Cemitério». Mais invoca o carácter urgente da prestação de serviços em causa. Todavia, o artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta e um de dezembro, determina que a eventual contratualização da prestação de serviços em regime de tarefa, carece de parecer favorável do executivo municipal, instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro. Ora, a despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A «CERTIEL» é a entidade certificada e com competência para aprovar a instalação elétrica. A prestação de serviços em causa não tem carácter subordinado e o Município não tem recursos humanos com competência legal para executar a prestação de serviços em causa. Tratando-se de uma pessoa coletiva com competência legal para prestar os serviços propostos, reconhece-se não ser conveniente o recurso a uma relação jurídica de emprego público nem ser adequada a verificação e existência de pessoal em situação de mobilidade especial. Face ao valor em causa, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal a emissão do adequado parecer favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ....

----SETE. EMPREITADA .....

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Empreitada - «Ações de Valorização do Litoral - Requalificação e Valorização da Frente de Mar, em Labruge» - Financiamento da Obra - Consignação de Receitas, do teor seguinte: “Efetuado o adequado e imprescindível procedimento concursal da empreitada supra referida - segunda fase - encontra-se a respetiva tramitação na fase de adjudicação, após ter sido realizado e concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia, de que resulta a seleção da proposta mais vantajosa no valor de oitocentos e sessenta cinco mil seiscientos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto

sobre o Valor Acrescentado, o que totaliza novecentos e dezassete mil seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos. A empreitada beneficia de uma comparticipação comunitária aprovada no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional de oitenta e cinco por cento do seu custo, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado não dedutível. Por forma a adjudicar e contratualizar a empreitada e assumir o respetivo compromisso financeiro, importa assegurar o remanescente do custo da empreitada, ou seja, de quinze por cento do valor de adjudicação da empreitada, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Ora, considerando que, nos termos do previsto no contrato de concessão de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Município de Vila do Conde, celebrado entre o Município de Vila do Conde, na qualidade de concedente, e a sociedade INDÁQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS DE VILA DO CONDE, Sociedade Anónima, na qualidade de concessionária, esta entidade está obrigada a apoiar financeiramente o Município de Vila do Conde em atividades de interesse local na área do ambiente. Entendem as partes dar início a tal concretização aceitando a INDÁQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS DE VILA DO CONDE, Sociedade Anónima, transferir o montante de cento e trinta e sete mil seiscentos e quarenta euros e dezanove cêntimos, para financiamento dos restantes quinze por cento do custo da empreitada de «Requalificação e Valorização da Frente de Mar, em Labruge», considerando o Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, consignando tal verba a esse fim especial. Para o efeito propõe-se a celebração de um protocolo a celebrar entre as partes, em conformidade com a minuta anexa. Ora, para que o protocolo possa considerar-se válido, deve a respetiva minuta ser aprovada, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque se considera urgente a celebração do protocolo em causa, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. Porém, porque a realização da empreitada tem um prazo de doze meses e se prevê que a mesma ocorra em dois mil e treze, com a execução financeira a abranger dois mil e treze e dois mil e catorze, é necessária a aprovação de uma nova repartição plurianual de encargos, propondo-se para o efeito: dois mil e treze - setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos, dois mil e catorze cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três euros e cinquenta e cinco

cêntimos, Total: novecentos e dezassete mil seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos. Para o efeito sugere-se ao executivo municipal que submeta a aprovação da Assembleia Municipal a repartição plurianual de encargos proposta, bem como a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, pelos valores referidos, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos e Atraso.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de aprovação da minuta de protocolo a celebrar com a Indaqua Vila do Conde, e submeter a Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos proposta, bem como a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----OITO. TRANSFERÊNCIA DE FOGOS -----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa, relativa a pedido de transferência de habitação de Juventina de Fátima Nóbrega, Farol - duzentos e quarenta e dois, do teor seguinte: “Um - Situação Sócio-Familiar: Composição do agregado familiar: \*Nome - Juventina de Fátima Nóbrega de Andrade Teixeira - Data de nascimento: três de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro - Estado Civil - Casada - Parentesco - Titular - Situação Profissional - Doméstica; \*Nome - Francisco José Nóbrega Teixeira - Data de Nascimento: seis de março de mil novecentos e cinquenta e cinco - Estado Civil - Casado - Parentesco - Marido - Situação Profissional - Ajudante Laminador; \*Nome - Marlon Filipe Nóbrega de Andrade Teixeira - Data de Nascimento: dezanove de abril de mil novecentos e oitenta e sete - Estado Civil - Solteiro - Parentesco - Filho - Situação Profissional - Empregado de Caixa; \*Nome - Denise Filipa Nóbrega de Andrade Teixeira - Data de Nascimento: vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco - Estado Civil - Solteira, Parentesco - Filha - Situação Profissional - ---- - Encargo com a habitação: Renda mensal - T três - trinta e oito euros e setenta e um cêntimos. Foi efetuado contrato de arrendamento com os pais da titular a um de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, no empreendimento do Farol, duzentos e quarenta e dois, de tipologia T três. Com o falecimento dos progenitores, em mil novecentos e noventa e mil novecentos e noventa e um a requerente, que sempre coabitou com os pais, passa a titular de arrendamento. dois. Diagnóstico da Situação - A titular apresenta graves problemas de saúde da especialidade da pneumologia, que a tem impedido de exercer uma atividade profissional, apresentando de forma crónica problemas respiratórios, que se agravam em exposição a humidades e poeiras. A filha Denise, é portadora

de deficiência - hipotireoidismo - com uma incapacidade de oitenta por cento. Neste contexto familiar, em que a presença destes graves problemas de saúde são um constrangimento muito negativo considera, esta família, que a mudança para uma habitação onde haja menos humidades e mais exposição solar, venham a ser elementos facilitadores para um melhor estado de saúde. Considerando que, sempre foi uma moradora que cumpriu as obrigações estipuladas no contrato de arrendamento, de bom relacionamento de vizinhança e considerando ainda, que no mesmo empreendimento, no Bloco D dois o fogo número trezentos e dezoito, se encontra devoluto, e se apresenta com uma outra exposição e enquadramento e com a tipologia T três necessária a esta família, a mudança deste agregado poderá proporcionar mais bem-estar e uma melhor qualidade de vida." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de fogo, nos termos propostos. -

-----b) Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa, relativa a pedido de transferência de habitação de Maria de Lurdes Pereira Gomes, Farol - trezentos e vinte e seis, do teor seguinte: "Um - Situação Sócio-Familiar: Composição do agregado familiar: \*Nome - Maria de Lurdes Pereira Gomes - Idade: sessenta e três - Estado Civil - Casada - Parentesco - Titular - Rendimento mensal líquido: Ativo - Doméstica - Pensões - ----; \*Nome - Amadeu Ferreira da Costa - Idade: sessenta e dois - Estado Civil - Casado - Parentesco - Marido Rendimento mensal líquido: Ativo - Ajudante Laminador - Pensões - quatrocentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos; \*Nome - Sérgio Luís Gomes da Costa - Idade: trinta e sete - Estado Civil - Solteiro - Parentesco - Filho - Rendimento mensal líquido: Ativo - ----- Pensões - duzentos e doze euros e noventa e quatro cêntimos; \*Nome - Paulo Jorge Gomes Costa - Idade: trinta e cinco - Estado Civil - Solteiro - Parentesco - Filho - Rendimento mensal líquido: Ativo - ----- Pensões - ----- Situação socioeconómica do agregado familiar: Rendimento mensal médio do agregado: setecentos e sessenta euros e dezasseis cêntimos - Rendimento per capita: duzentos e cinquenta e três euros e trinta e oito cêntimos - Encargo com a habitação: Renda mensal - T três - dezassete euros e setenta e um cêntimos. Foi efetuado contrato de arrendamento com a titular Maria de Lurdes Pereira Gomes a um de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, no empreendimento do Farol, trezentos e vinte e seis, de tipologia T três. dois. Diagnóstico da Situação - Sérgio Luís Gomes da Costa, filho da titular é portador de deficiência motora, consequência de um acidente de viação que sofreu, do qual resultou a amputação do membro inferior direito. Foi-lhe conferida uma incapacidade motora de sessenta por cento. Esta

condiciona a locomoção, que é feita com grande dificuldade e com recurso a meios de compensação, através do uso de uma prótese. Esta situação é por vezes agravada pela presença de alcoolismo, tendo os pais ou vizinhos de o ajudar a subir as escadas até ao segundo andar da habitação familiar. Neste contexto, e considerando a dinâmica familiar a situação de mobilidade condicionada do Sérgio, as dificuldades de acessibilidade do empreendimento, e considerando que de momento se encontra um fogo devoluto no rés-do-chão, na mesma caixa de escadas e com a mesma tipologia T três, a mudança deste agregado para um fogo sem escadas, permitiria um melhor acesso à habitação e à rua, proporcionando mais bem estar.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de habitação, nos termos propostos. ....

-----c) Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa, relativa a alteração do agregado familiar, Arrendatário: Rosa Maria Cruz Lopes, cento e dezassete traço A, do teor seguinte: “Um - Situação Sócio-Familiar: A titular do arrendamento, Rosa Maria Cruz Lopes, inquilina no empreendimento de habitação social da freguesia de Bagunte, número cento e dezassete traço A, de tipologia T dois, solicita a integração do companheiro da filha, Paulo Ricardo Gomes Pereira, estado civil, solteiro, considerando que a filha se encontra grávida de trinta e quatro semanas e pretende constituir família: Composição do agregado familiar: \* Nome - Rosa Maria Cruz Lopes - Idade: vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco - Estado Civil - solteira - Parentesco - Titular - Profissão - desempregada; \*Nome - Ana Catarina Cruz Rocha - Idade: dezanove de julho de mil novecentos e oitenta e oito - Estado Civil - solteira - Parentesco - filha - Profissão - Empregado Calçado; \*Nome - Paulo Ricardo Gomes Pereira - Idade: dez de setembro de mil novecentos e oitenta e três - Estado Civil - Solteiro - Parentesco - companheiro da filha - Profissão - Construção civil; Diagnóstico da Situação - Caracteriza-se por ser um agregado familiar monoparental feminino, que no contexto habitacional, demonstra organização ao nível da gestão das tarefas domésticas assim, como na apropriação do espaço e das dinâmicas familiares e de vizinhança. A solicitação de integração do companheiro da filha surge na sequência da gravidez da sua única filha, com quem sempre coabitou. A alteração do agregado solicitado, levará também à necessidade de alteração de tipologia considerando ser o bebé do sexo masculino, necessitando deste modo, de uma habitação de tipologia T três. Neste contexto e considerando a existência de um fogo devoluto desta tipologia - T três, no mesmo empreendimento, proponho a integração deste novo elemento e a transferência para o fogo de tipologia T três, número cento

e trinta e três traço A.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da composição do agregado familiar e a transferência de fogo, nos termos propostos. -----

-----d) Informação da Técnica Superior Doutora Cláudia Reina relativa a pedido de alteração de fogo efetuado por Florência Ramos Pereira, inquilina residente no empreendimento sito na Praceta da Paz, Bloco trinta, Rés do chão Esquerdo, em Vila do Conde, do teor seguinte: “Como Técnica responsável pelo acompanhamento do empreendimento acima referido, informo sobre o assunto mencionado que só existem dois fogos de tipologia T um devolutos, adequados à inquilina, dado o seu agregado familiar ser composto pela própria e pelo seu companheiro; julgo que o adequado a esta situação será ocupar o fogo sito no bloco quarenta, primeiro andar direito frente, uma vez que este fogo já não está em cima das bombas de água e logo já não produz nenhum efeito secundário nem ruídos estranhos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração de fogo, nos termos da informação. -----

----NOVE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Doutora Cristina Silva relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário, Manuel Fernando Bicho, residente no Empreendimento de Habitação Social da Cidade Nova, Praceta da Paz, Bloco sessenta, casa zero quatro, Rés do chão, Vila do Conde - Requerimento da filha: Maria do Sameiro Martins Bicho - Registo de entrada número dezoito mil seiscentos e catorze barra doze, do teor seguinte: Um. A requerente supra identificada vem informar do falecimento de seu pai em vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, Manuel Fernando Bicho, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, juntando cópia do assento de óbito, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em trinta de Janeiro de dois mil e oito foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido, com início em um de Fevereiro de dois mil e oito. três. À data do realojamento viviam com o inquilino a sua falecida esposa, bem como a requerente, filha, e neto, filho da requerente. quatro. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social à data do falecimento vivia no mesmo fogo apenas a requerente, sua filha, e o seu neto, filho da requerente. cinco. A esposa do arrendatário havia falecido e vinte e sete de Junho de dois mil e oito, conforme verifiquei no processo do arrendatário. seis. De acordo com a mesma informação da Técnica Superior, o agregado familiar vivia em economia comum,



sendo que, sempre contribuiu na economia e em todas as despesas, não só inerentes à habitação (o valor da renda foi calculado tendo por elementos a pensão do arrendatário falecido bem como a prestação de rendimento social de inserção da filha), mas também nas despesas orientadas para as necessidades mínimas de bem-estar e conforto dos elementos que viviam no fogo. sete. Mais informa que, foi a requerente que acompanhou e deu toda a assistência necessária ao arrendatário falecido, que teve que passar pela situação de acamado/dependente nos últimos três anos. oito. E que a não transmissão do arrendamento iria provocar na filha e neto da inquilina uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais, uma vez que possuem apenas como rendimento uma prestação mínima no valor de cem euros, o que não permitiria arranjar habitação no mercado normal de arrendamento; nove. Para além de que, segunda a mesma técnica superior, sempre foi uma moradora exemplar e cumpridora das suas obrigações. dez. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e oito de Junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, nomeadamente o artigo mil cento e seis do mesmo Código; onze. Nos termos do artigo mil cento e seis, número um, alínea b), e número dois, do Código Civil em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para a pessoa que com a arrendatária residisse em economia comum e há mais de um ano. doze. E segundo o disposto no artigo mil e noventa e três do mesmo diploma, considera-se sempre como vivendo com a arrendatária em economia comum, os seus parentes na linha reta. treze. Quanto ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. catorze. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, no seu artigo sessenta e um, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado. quinze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; dezasseis. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias,

comunicar por escrito ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. dezassete. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento ao requerente supra identificado. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento a favor de Maria do Sameiro Martins Bicho, nos termos propostos. -----

----DEZ. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “ Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objetivo de erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afetados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: um. No empreendimento de Árvore, sito na Rua António Maria Sousa Pereira, constituído por trinta e seis fogos (quatro T um, dezanove T dois, onze T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado um fogo de tipologia T dois ao agregado familiar de Chefe Família Maria Manuela Pena Lapa Silva, residente na Travessa dos Quintais, Número vinte e nove, freguesia de Árvore, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero três ponto zero zero quatro quatro ponto um; dois. No empreendimento de Modivas, sito na Rua Nova da Longa, constituído por dezanove fogos ( dois T um, oito T dois, sete T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T quatro ao agregado familiar de Chefe de Família Susana Cristina da Silva Gomes Ramos, residente no Largo do Monte, Número quarenta e seis, freguesia de Modivas, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero dois dois ponto um; três. No empreendimento de Mosteiró, sito na Rua da Barranha, constituído por dezoito fogos (quatro T um, nove T dois, quatro T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T dois, ao agregado familiar de Chefe de Família Adélio Moreira da Silva, residente na Rua Central, sem número, na freguesia de Mosteiró, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um nove ponto zero zero dois dois ponto um; quatro. No empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz barra Praceta da Paz, em Vila do Conde,

constituído por cento e oitenta e nove fogos ( trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T três, ao agregado familiar de Chefe de Família Zacarias Coentrão Pontes, residente na Avenida Cidade de Guimarães, Número duzentos e setenta e oito, Caxinas, Vila do Conde, com o Número de Matrícula um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois dois oito ponto um." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. ....

--Três- Período de Depois da Ordem do Dia-----

---- Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não se encontrar presente nenhum munícipe. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas. ....

-----E eu, Fauz Quevedes Pinto Soares Coelho  
Assistente Técnica, a lavrei e assino. ....

Fauz Quevedes Pinto Soares Coelho